



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRA DE  
ENGENHARIA Nº 022/GAPDF-  
CINDACTA I/2024, QUE FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE  
DEFESA AÉREA E CONTROLE DE  
TRÁFEGO AÉREO E A EMPRESA  
MULTICON ENGENHARIA LTDA**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA I**, com sede no SHIS, QI 05 - Área Especial, Lago Sul, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0040-17, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **LEONARDO MACHADO GUIMARÃES Cel Av**, nomeado pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 175, de 22 de setembro de 2023, matrícula funcional nº 501430, doravante denominado **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executor (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme Portaria GABAER nº 425/GC3, de 6 de Dezembro de 2022, publicada no DOU nº 233, de 6 de Dezembro de 2022, e a **MULTICON ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.242.092/0001-16, sediada na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1132, Conj. 713 e 714 – Vila Leopoldina, São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ OCTAVIO PAGANINI**, tendo em vista o que consta no Processo nº 67612.036985/2022-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 004/GAP-DF/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia não continuado com a finalidade de realizar manutenção preventiva das estruturas metálicas das torres VHF e UHF e nas casas de transmissões adjacentes, nos Destacamentos de Tráfego Aéreo – DTCEAS e Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo - EACEA, que será prestado nas condições

estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto do contrato:

Item da Licit.	Descrição	Unidade de Medida	Cód. CATSER	Qtd.	Valor
1	Serviços a serem prestados visando a manutenção preventiva das estruturas metálicas das torres de VHF e UHF e manutenção predial nas respectivas casas de transmissões no DTCEA-STA	SV	22225	1	R\$ 682.820,28
2	Serviços a serem prestados visando à manutenção preventiva das estruturas metálicas das torres de VHF e UHF e manutenção predial nas respectivas casas de transmissões no DTCEA-PCO	SV	22225	1	R\$ 710.752,91
3	Serviços a serem prestados visando à manutenção preventiva das estruturas metálicas das torres de VHF e UHF e manutenção predial nas respectivas casas de transmissões no DTCEA-BW	SV	22225	1	R\$ 613.498,36
4	Serviços a serem prestados visando à manutenção preventiva das estruturas metálicas das torres de VHF e UHF e manutenção predial nas respectivas casas de transmissões no DTCEA-TRM	SV	22225	1	R\$ 642.314,97
5	Serviços a serem prestados visando à manutenção preventiva das estruturas metálicas das torres de VHF e UHF e manutenção predial nas respectivas casas de transmissões no EACEA-PIE	SV	22225	1	R\$ 388.156,69
6	Serviços a serem prestados visando à manutenção preventiva das estruturas metálicas das torres de VHF e UHF e manutenção predial nas respectivas casas de transmissões no EACEA-URB	SV	22225	1	R\$ 387.198,99
7	Serviços a serem prestados visando à manutenção preventiva das estruturas metálicas das torres de VHF e UHF e manutenção predial nas respectivas casas de transmissões no EACEA-MRI	SV	22225	1	R\$ 366.427,21
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>R\$ 3.791.169,41</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias**, com início na data de assinatura do presente Termo de Contrato.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será definida nas Ordens de Serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.791.169,41 (três milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120008

Fonte: 1050A00008

Elemento de Despesa: 339039

PI: SCEA04LOG05

Nota de Empenho: 2024NE000798

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, em benefício do GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5/6

PAG Nº 67612.036985/2022-06 – Concorrência nº 004/GAP-DF/2023  
Contrato de Despesa nº 022/GAPDF-CINDACTA I/2024

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Modelo de Contrato – Obras/Serviços de engenharia  
Atualização: Setembro/2021

Documento: CT Nº 022/GAPDF-CINDACTA I/2024 - AJUSTADO - Página 5/7 - Hash MD5: 54865149603b011e5a385130c33ef5e4

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília-DF, Data conforme assinatura digital.

### **CONTRATANTE:**

**LEONARDO MACHADO GUIMARÃES Cel Av**  
Ordenador de Despesas

### **CONTRATADA:**

**Sr. JOSÉ OCTAVIO PAGANINI**  
Representante Legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

**Sr. MARCELO CAMPOS RUSSO**  
Agente de Controle Interno

**Sra. KARLA CRISTINA MONTES**  
Agente de Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT Nº 022/GAPDF-CINDACTA I/2024 - AJUSTADO
Data/Hora de Criação:	04/06/2024 16:56:00
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	54865f49603b011e5a385130c33ef5e4
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil KARLA CRISTINA MONTES no dia 05/06/2024 às 13:25:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Marcelo Campos Russo no dia 05/06/2024 às 16:01:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LEONARDO MACHADO GUIMARÃES no dia 05/06/2024 às 23:28:59 no horário oficial de Brasília.